

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MEIO EVANGÉLICO

CAMILA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA:

Discente do nono período do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV. Votuporanga. São Paulo. Brasil. ¹

WALTER FRANCISCO SAMPAIO FILHO²

(orientador)

RESUMO: O presente artigo busca um entendimento mais aprofundado acerca da violência doméstica no meio evangélico e a necessidade de maior atenção, apresentando um estudo baseado sobre o poder da igreja nas decisões na vida de seus seguidores além de mostrar como a violência contra a mulher sempre esteve presente desde os princípios do mundo. A metodologia utilizada foi a dedutiva, partindo-se do estudo geral sobre a mulher e suas conquistas sociais e jurídicas para, em seguida, estudar o papel da igreja em geral e das igrejas evangélicas em especial, em seguida, ao tratar da violência doméstica apontar a problemática do presente trabalho. Aponta-se a Lei nº 11.340, demonstrando a sua aplicabilidade e sua importância para a segurança e o respaldo judiciário das mulheres. Utilizou-se de passagens bíblicas para mostrar como o aconselhamento nas igrejas ocorre, e como as mulheres devem ser submissas, e não devem repreender seus companheiros, mostra-se a influência que grandes cantores evangélicos têm sobre as vítimas, além do entendimento do por que essas vítimas continuam no matrimônio lutando incansavelmente pela mudança do companheiro, responsabilizando-se pelas agressões, e pela não mudança, intensificando orações, jejuns, seguindo aconselhamentos que a façam acreditar que forças malignas estão sendo utilizadas para romper seu matrimônio, trazendo a elas a esperança de que somente Deus trará a mudança. Conta-se com um depoimento de uma mulher evangélica que foi vítima de violência doméstica e procurou ajuda de seus pastores. Apresenta-se gráficos do ciclo da violência para que seja mais fácil a compreensão.

Palavras-chave: Violência. Doméstica. Agressão. Igreja. Bíblia. Mulher.

ABSTRACT: This article seeks a deeper understanding of domestic violence in the evangelical environment and the need for greater attention, presenting a study based on the power of the church in the decisions in the lives of its followers in addition to

¹ E-mail: rodriguescamilla543@gmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV. Votuporanga. São Paulo. Brasil. E-mail: sampaio-walterfilho@fev.edu.br

showing how violence against women has always been present. from the beginnings of the world. The methodology used was deductive, starting from the general study on women and their social and legal achievements, then studying the role of the church in general and of the evangelical churches in particular, then, when dealing with domestic violence, to point out the problematic of the present work. Law nº 11,340 is pointed out, demonstrating its applicability and its importance for the security and judicial support of women. Biblical passages were used to show how counseling in churches occurs, and how women should be submissive, and should not scold their partners, it shows the influence that great gospel singers have on victims, in addition to understanding why these victims continue in their marriage, fighting tirelessly to change their partner, taking responsibility for the aggressions, and for not changing, intensifying prayers, fasting, following advice that makes them believe that evil forces are being used to break their marriage, bringing them hope. that only God will bring the change. There is a testimony of an evangelical woman who was a victim of domestic violence and sought help from her pastors. Graphics of the cycle of violence are presented to make understanding easier.

Keywords: Violence. Domestic. Aggression. Church. Bible. Woman.

INTRODUÇÃO

É de conhecimento da sociedade que a igreja sempre detém os maiores poderes, e que sempre trouxe o homem como ser superior e a mulher como objeto devendo servir ao seu marido de forma submissa, utilizando-se da Bíblia erroneamente não sendo, jamais, responsabilizada por seus atos. Com isto criou-se a seguinte linha de raciocínio: até onde os aconselhamentos pautados da religião estão corretos? Até quando mulheres viveram sofrendo agressões físicas, psicológicas, sexuais no matrimônio e não denunciam? Por que não existe responsabilidade para quem incentiva e aconselha a vítima a voltar para a sua casa ajoelhar-se e orar, ao invés de ir a uma delegacia realizar uma denúncia e pedir medida protetiva? Até quando os agressores terão sua responsabilidade criminal afastada por meio de aconselhamentos que induza a vítima fragilizada a acreditar que ele está sendo usado por forças demoníacas? Por que as igrejas não abordam sobre a violência doméstica no espaço doméstico, mostrando os sinais da violência e incentivando a denúncia nestes casos? A problematização consiste na aceitação da violência doméstica, porque foram aconselhadas a orar, jejuar, fazer campanhas para que o agressor venha mudar, deixando-o impune por seus atos.

Segundo uma pesquisa realizada no ano de 2018 pela teóloga Valéria Vilhena no curso de doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo, foi constatado que 40% das mulheres vítimas de agressões físicas e verbais de seus companheiros se declararam evangélicas. (VILHENA, 2009, p. 90). A violência doméstica traz diversas consequências, dentre elas: o dano e o desequilíbrio emocional não somente da mulher, mas também de todos aqueles que compartilham a vivência

doméstica. É necessário que essas vítimas saibam que denunciar o agressor à justiça não fará com que ela destrua sua família ou que será castigada por Deus ou, ainda, julgadas pelos membros da sua igreja. É necessário que elas saibam que podem contar com a justiça em todos os casos, e terão todos os seus direitos e de sua família resguardado.

O presente intuito é analisar e abordar a conduta da igreja e seus aconselhamentos que incentivam a não denunciar seus agressores, levando em conta o dever zelar por seus membros. Para a realização desse artigo foi necessário o estudo da Lei Maria da Penha como base e as condições impostas pelo ordenamento jurídico, além da fundamentação teórica ser bibliográfica foi utilizado para apresentar colocações sobre o tema de violência doméstica a doutrinadora Maria Berenice Dias em sua obra *Lei Maria da Penha na Justiça* e Márcia Haydée Porto de Carvalho e Maicy Milhomem Moscoso Maia em seu livro *Violência Doméstica: Causas, Consequências e Reformas*, além de contar com a complementação de fins teológicos o uso da bíblia, além de livros voltados ao tema da monografia das autoras: Marília de Camargo César *O grito de Eva: A violência doméstica em lares cristãos* e, Valéria Vilhena na obra: *Uma igreja sem voz*.

1 A MULHER E A CONQUISTA DE SEU ESPAÇO SOCIAL E JURIDICO

1.1 A conquista social

É de notório conhecimento humanitário que a mulher desde que o mundo entende se por mundo, foi subjugada não só pelo fato de ser mulher, mais sim subjugada pelos seus pensamentos, atitudes, vestimentas, classe social, profissão, etc.

Mesmo diante de julgamentos e dificuldades as mulheres vieram lutando (e ainda continuam), por direitos sociais, direitos políticos, por seu espaço na sociedade, no seu lar, na sua religião, na ciência, pelo respeito a suas vontades e principalmente pelo respeito a suas palavras.

Daria para elencar, as conquistas e os direitos que as mulheres conquistaram ao passar dos anos. A primeira corrente feminista com muita luta e ação conquistou para as mulheres, como:

“Em 1791, quando as mulheres ainda não havia vozes na sociedade a feminista pioneira, Maria de Gouze (Olympe de Gouges) desejava que as mulheres tivessem seus direitos e deveres iguais, aos homens, quando escreveu o panfleto da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”. (GOUGES, 1971, p. 1).

“Em 1932, foi quando das mulheres passaram a ter direito ao voto no Brasil, a bióloga Berta Luz foi responsável por essa e muitas outras conquistas

juntamente com outras feministas pioneiras, como a primeira sociedade feminista brasileira". (MARQUES, 2020, p. 197).

"Em 1960, a enfermeira e sexóloga e feminista Margaret Sanger foi responsável pela descoberta das pílulas anticoncepcionais, e considerada como a pioneira no controle de natalidade". (POLI, 2011, p. 1-2).

Em 1979, foi criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/RJ), buscando oportunidades igualitárias entre homens e mulheres. (Decreto Lei nº 11 de 1 de janeiro de 1979).

Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, em menção a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu inúmeras agressões, e duas tentativas de homicídio vindas de seu ex-marido na época, que eram casados. Em uma dessas tentativas de assassinato, seu ex-marido simulou um assalto, fazendo o uso de uma espingarda, que deixou Maria da Penha paraplégica. (DIAS, 2021, p. 17).

Estas são algumas das conquistas que as mulheres conquistaram na sociedade, embora mesmo nas ruas fazendo diversos protestos acabaram sofreram bastante represálias, desprezos e humilhações. A mulher atualmente ainda luta por seu espaço na sociedade e cada dia que passa vem conquistando profissões e lugares onde jamais se imaginou que uma mulher pudesse chegar.

1.2 A mulher e sua proteção constitucional

Com o passar dos anos e com a integração da voz da mulher na sociedade, a Constituição trouxe uma proteção legal para diversos aspectos na vida da mulher, seja no seu serviço, na rua, na internet, na sua casa.

O judiciário do Brasil acolhe as mulheres com diversas lei assegurando e respaldando direitos, leis com sanções para crimes cometidos contra as mulheres, medidas de segurança que são dadas imediatamente para vítimas de violência, apoio governamental para mulheres vítimas de violência, Sistema Único de Saúde (SUS) que oferece médicos ginecologistas, realização de exames, pré-natal entre outros serviços oferecidos a mulheres de forma gratuita, além das delegacias especializadas em defesa para mulheres (DEAM), e os canais de ligações 24 horas prontos para o atendimento as mulheres.

Diante de tudo, é necessário lembrar que todos esses direitos concedidos as mulheres foram "conquistadas" graças a dor de outras mulheres, como:

- Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, que prevê penas mais gravosas para crimes de violência doméstica, ou entre familiares.

- Lei nº 12.845/2013 - Lei do Minuto Seguinte, que oferece pelo SUS, tratamento médico, psicológico, exames de prevenção, remédios para o combate a doenças sexualmente transmissíveis para vítimas de violência sexual.
- Lei nº 14.205/2021 - Lei Mariana Ferrer, que prevê punições para quem comete atos contra a dignidade da vítima violência sexual ou testemunhas no curso do processo.
- Lei nº 12.650/2012 - Lei Joana Maranhão, que prevê alteração nos prazos no crime de abuso sexual em crianças e adolescentes.
- Lei nº 13.104/2015 - Lei do Feminicídio, prevê que quando o crime for cometido pelo fato da mulher ser do sexo feminino, ocorre qualificadora para aumento de pena.

Todas as leis mencionadas são novas no âmbito judiciário, o que vem demonstrando que atualmente a mulher tem seus direitos, deveres e proteções garantidas. O poder judiciário, tem buscado aplicar todas essas proteções e direitos em seus julgados. A mulher embora ainda sofra com ameaças, perseguições, violência de todos os tipos, tem o respaldo necessário para buscar a denúncia e a sua proteção legal.

2 O PAPEL DA IGREJA

2.1 Proteção constitucional

A Constituição Brasileira embora seja laica, proporciona aos seus cidadãos a opção de decidirem por vontade própria se querem ou não seguir alguma religião, e garante direitos e deveres a quem decide seguir qualquer religião.

Em seu artigo 5º, IV da Constituição Federal diz: "VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias"; (BRASIL, 1988).

Ou seja, o Estado permite que seus cidadãos tenham qualquer religião e asseguram que isso é um direito, sendo livre a realizações de cultos de qualquer crença e garantido a proteção dos locais realizados, e do que é transmitido. Além de ter o seu direito e proteção contidos e assegurados na CF, a Declaração dos Direitos Humanos declara em seu artigo XVII:

Artigo XVIII:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo

ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (DUDH, 1948).

Além dessas garantias o Estado pune quem comete discriminação ou intolerância a religião prevendo isso em seu Código Penal, no artigo 208: “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”. (BRASIL, 1940).

Podendo ser utilizada no crime de injúria contido no artigo 140 do Código Penal, como qualificadora. A Constituição como Estado busca a segurança para quem segue e pratica qualquer religião.

2.2 Papel inconstitucional

Antes de adentrar ao papel da Igreja, é preciso entender o real conceito de Igreja. Igreja do latim *ecclesia*, que significa templo cristão onde existe a pregação dos ensinamentos de Jesus Cristo, onde obedecem a seus ensinamentos e respeitam a ética ensinada.

As igrejas como templos ensinam que os membros (que são considerados corpo da igreja, baseando-se que Jesus é cabeça e os membros o corpo.) é que são a igreja, pois são eles que fazem o funcionamento racional do culto, além de honrar a Deus em suas atitudes no dia a dia. Ensina-se durante as realizações dos cultos os ensinamentos de Jesus, a qual tinha princípios baseados no amor ao próximo, na caridade, na benignidade, domínio próprio, mas a base da igreja é a fé, Jesus em uma de suas parábolas cita que deve ser considerada como um grão de mostarda.

“E Jesus lhes disse: Por causa de vossa incredulidade; porque em verdade vos digo que, se tiverdes fé como um grão de mostarda, direis a este monte: Passa daqui para acolá, e há de passar; e nada vos será impossível.” Mateus 17:20. (BÍBLIA ONLINE, 2022, n.p.).

Jesus ensina aos seus discípulos e isso é repassado até os dias de hoje, é necessário que a fé dos seus seguidores cresça gradativamente até que depois de algumas dificuldades gerando raízes, exatamente como o grão de mostarda que após germinado e enraizado pode chegar até 3 metros de altura.

A igreja, na teoria é o plano perfeito pois une os ensinamentos, milagres e Jesus com pessoas possuintes da mesma fé e as mesmas convicções.

O papel da Igreja na sociedade é baseado nos ensinamentos de Jesus Cristo e na Bíblia. A Bíblia é considerada o “manual” do evangélico, ao qual ali correm todos seus princípios, mandamentos, lições e exortações. É possível ver no decurso dos livros contidos na Bíblia Jesus ajudar os necessitados, órfãos, viúvas, doentes, pobres.

A Bíblia trás diversos ensinamentos como base inconstitucional para que a Igreja venha realmente ser aquilo que ela é destinada a ser.

É possível observar que o principal objetivo da Igreja é o amor ao próximo, esse amor ao próximo é pautado nas obras sociais, no amor e na ajuda quando necessária como é citado em:

A religião pura e imaculada para com Deus e Pai, é esta: Visitar os órfãos e as viúvas nas suas tribulações, e guardar-se da corrupção do mundo. - Tiago 1:27.

Alegrai-vos com os que se alegram; e chorai com os que choram. Romanos 12:15.

Além de ensinar bons costumes, como não praticar extorsão, furtos, acusar falsamente outras pessoas, não matar, não cometer adultério, entre outros:

Então alguns soldados lhe perguntaram: E nós, o que devemos fazer? Ele respondeu: Não pratiquem extorsão nem acusem ninguém falsamente; contentem-se com o seu salário- Lucas 3:14 (BÍBLIA ONLINE, 2022, n.p.).

É papel da igreja ajudar pessoas em situações de necessidade em seus projetos sociais, levando cestas básicas, fazendo a distribuição de panfletos contra o suicídio, visitando pessoas doentes estando elas em hospitais, ou em suas casas, visitando pessoas que estão isolados da sociedade seja em presídios, casas de recuperação, clínicas psicológicas, fazendo evangelismos em áreas abertas onde existam usuário de drogas e moradores de ruas, além de ajudar seus membros em momentos difíceis, realizando campanhas de oração para famílias onde existam algumas dificuldades ou tristeza, procuram orar por famílias que estão velando ente queridos, doam roupas para famílias necessitadas.

A igreja possui um papel de hospital para aqueles que querem uma esperança e uma fonte de vida. É importante ressaltar que embora possua um papel sociológico, possui falhas realizadas por seus membros, onde muitos acabam defraudando aquilo que é ensinado e cometem dentro do próprio ambiente de cultuar, preconceito, fofocas, aconselhamentos errôneos, inveja, julgamento, panelinhas não permitindo que o recém convertido se sinta bem, além de algumas igrejas terem líderes que furtam o dinheiro que é oferecido nos dízimos e nas ofertas, além de ignorarem problemas de comunicação entre os membros e não resolverem os conflitos, fazendo com que muitos seguidores se frustrem e deixem de frequentar, já que procuravam um lugar onde fossem ser acolhidos o que raramente acontece.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

3.1 A violência pela história

Desde que se entende o mundo como mundo humano, social, a mulher sempre foi humilhada, desprezada e objetificada, a mulher tem existido voltada a visão central de que biologicamente e socialmente que determinam a desigualdade entre os gêneros, numa relação desproporcional onde somente o sexo masculino é valorizado. Antigamente era aceito que o homem fosse polígamo e tivesse tinha todos os poderes civis na sociedade, podiam votar, andar sozinhos, ter suas vontades realizadas e nesse contexto acabavam agredindo suas companheiras como forma de correção de atos ao quais acreditavam que ela merecia ser punida, a mulher não obtinha nenhum direito nem mesmos os mais simples como: votar, ir à escola, direitos políticos ou jurídicos, além de não existir nenhum registro onde houve uma sociedade o qual não inferiorizava a mulher.

Essa exclusão da mulher na sociedade, além de torná-la aos homens um objeto ao qual manuseavam como bem entendessem, também as colocavam na mesma escala que muitos vassallos e crianças. Na linha religiosa a mulher foi vista como aquela que trouxe o pecado ao mundo quando Eva comeu do fruto proibido, o apóstolo Paulo na carta de 1 Timóteo 2:12 diz:

“Não permito, porém que a mulher ensine, nem uso de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio.” Os homens eram vistos como redentores, confiáveis enquanto as mulheres eram inferiorizadas. É possível ver em outras passagens bíblicas como escreve o apóstolo João as cartas de 1 João 8:3-5: “E os escribas e os fariseus trouxeram-lhe uma mulher, apanhada em adultério, E pondo-a no meio disseram-lhe: Mestre, está mulher foi apanhada no próprio ato, adulterando, E na lei nos Moisés que as tais sejam apedrejadas, tu pois que dizes? (BÍBLIA ONLINE, 2022, n.p.).

Além de expor a mulher como pecadora, colocam-na como se fosse extremamente culpada e impura por fazer atos que muitos homens da época faziam e embora possua a mesma condenação não há nenhuma passagem na Bíblia que mencione um homem sendo levado para ser apedrejado por ter cometido adultério. A realidade que incida essa época era que os atos dos homens tinham um porquê, normalmente baseado em uma falha de sua companheira no lar, ou simplesmente nem havia explicação, faziam porque eram homens e podiam tudo, a crença de que o homem era superior em todos os aspectos que a mulher durou anos.

Outra dominância que os homens tinham sob as mulheres, eram as declarar que mulheres bonitas, ou sedutoras eram consideradas prostitutas, e dentro religião foram consideradas bruxas, e muitas morriam enforcadas em praças públicas, para que fossem exemplos as outras quais quisessem seguir o mesmo caminho. Acreditava-se que essas mulheres possuíam demônios em seus corpos e mereciam

represálias, pois quanto mais bonitas, mais dominadoras, e quanto mais dominadoras, maiores que os homens elas seriam. Em algumas culturas, as mulheres são condenadas a chibatadas, por serem mulheres, ou por se posicionarem contra algo que não concordam (como sexo sem o seu consentimento).

A violência contra a mulher nunca gerou grande comoção na sociedade, ninguém nunca interferia em brigas familiares porquê visavam que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher.” A mulher sempre “representou” a aparência delicada o que era ligado a fragilidade, ingenuidade, e considerava-se a mulher muito sentimental e jamais permitia-se que a mulher viesse a ter a mesmas atitudes de seus companheiros, vindo a ser considerada somente com a serventia de procriação e satisfazer sexualmente os homens.

Outra passagem bíblica que mostra como a mulher era violada sem o mínimo de respeito a sua vontade se encontra no livro de 2 Samuel 13:1 -14, onde conta-se que o filho do rei Davi, Amnom era apaixonado por sua irmã Tamar, que era virgem, Amnom juntamente com seu amigo Jonadabe montaram uma situação, fingindo que Amnom estava doente, e pedindo para que sua irmã Tamar fosse-lhe levar comida e medicação, Davi consentiu que Tamar fosse. Chegando lá Amnom, mandou que todos os seus servos se retirarem e a abusou sexualmente, mesmo ela pedindo para que ele não fizesse isso. (BÍBLIA ONLINE, 2022, n.p.).

A violência de que as mulheres são vítimas no reduto doméstico, nunca mereceu devida atenção da sociedade, a ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviam de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. (DIAS, 2021, p. 29).

Até o ano de 2002 no Brasil, no Código Civil no artigo 233, II antes de ser sancionado o Novo Código Civil descrevia: “Artigo 233, II: O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”. (BRASIL, 1916).

Ou seja, a mulher tinha seu papel de colaboradora, auxiliar, nada que viesse de suas opiniões, ou de suas convicções próprias, tudo era baseado na autonomia e poder de seu marido, que a detinha como alguém menor, sendo o homem o “cabeça” das casas, tomando decisões, e determinando o que deveria ter feito, e o que a mulher deveria se submeter. A mulher no século XIX era estereotipada devendo ter essas características quando novas delicadas, compostas, castas e puras, quando adultas deveriam ser afetuosas com os filhos, ter coxas grossas, seios fartos, quadris largos. A relação da mulher casada com seu esposo era fundada pelo machismo, onde o marido tinha total domínio sobre o corpo, a mente as vestimentas.

3.2 A proteção legal

A Lei nº 11.340/2006 entrou em vigor em 22 de setembro do mesmo ano, denominada Lei Maria da Penha, foi um marco para a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil, porquanto não só previu penas mais rigorosas e a promessa de efetiva punição para os agressores, como também trouxe medidas de proteção e de assistência em favor das vítimas. O nome dado a Lei nº 11.340/2006 é uma homenagem à farmacêutica e bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983 sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, tendo ficado paraplégica em razão do primeiro delito.

Em 09/03/2015 entrou em vigor a Lei nº 13.104, que previu como qualificadora do crime de homicídio a ocorrência do feminicídio, ou seja, o assassinato de uma mulher cuja motivação envolve o fato de a vítima ser do sexo feminino, sendo previsto como uma das causas para a verificação dessa qualificadora em ambiente doméstico. [...]. Foi editada a Lei nº 13.104/2008 que introduziu no art. 24-A da Lei Maria da Penha o tipo penal de descumprimento de medida protetiva, afastando qualquer dúvida, antes existente, se tal conduta constituía ou não em um delito. (CARVALHO; MAIA, 2020, p. 33).

Art. 24: Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas entre outras:

I - Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor a ofendida;

II - Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedades em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - Prestação de caução, provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (BRASIL, 2008).

Como a Lei Maria da Penha diz com a violência que ocorre no âmbito das relações familiares, sua prática produz efeito não somente no âmbito criminal.

Quando ocorre a aplicação de medida cautelar de afastamento do agressor do lar comum, deve o juiz, independentemente de

solicitação, fixar alimentos provisórios, a favor de crianças ou adolescentes que sejam dependentes do agressor (ECA, art., 130, parágrafo único). [...]. A condenação do genitor pela prática de crime doloso sujeito a pena de reclusão, contra a mãe dos filhos comuns, implica em destituição do poder familiar (CC, art. 1.638, parágrafo único a). A mudança legislativa alcançou também o Código Civil, foram previstas mais causas que levam à perda do poder familiar. Entre elas, a condenação pela prática de crime envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher: homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte (CC, art. 1.638, parágrafo único). De enorme significado a imposição de atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras às vítimas de violência doméstica, pelo Sistema Único de Saúde - SUS - Lei nº 8.080/1990, art. 7º, XIV. Outro cuidado que restou positivado é a prioridade na realização dos exames de corpo de delito para investigação de crimes que envolveram violência doméstica. (DIAS, 2021, p. 109-110).

O art. 11 da Lei nº 11.340/2006 determina que as autoridades policiais podem adscrever, automaticamente as providenciar as seguintes coisas:

Art. 11: No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar a autoridade policial devera, entre outras providencias:

I Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo seguro, quando houver risco de vida;

IV Se necessário acompanhar, a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou domicílio familiar;

V Informar a ofendida os direitos a ela conferidos nesta lei e os serviços disponíveis;

VI Informar a ofendida os direitos a ela conferidos nesta lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciaria para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de

separação judicial, anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (BRASIL, 2006).

No delito de lesões corporais é cometido em decorrência do relacionamento familiar, houve aumento de pena máxima e diminuição da pena mínima. Tal alteração acabou por abrandar a pena da lesão corporal leve, pois a tendência dos juízes é quantificar a pena perto do mínimo legal. Também foi estabelecida majorante quando a vítima da violência doméstica é portadora de alguma deficiência (CP, art. 129 §11º). (DIAS, 2021, p. 110).

Além da Lei Maria da Penha, a vítima pode ligar para números especializados de violência doméstica, e conta com casas de apoio para vítimas que passam pela mesma situação que a dela e lá ela encontra todo o tipo de apoio.

3.3 Igreja evangélica e sua contribuição à violência

Antes de adentrar o quesito da contribuição da igreja evangélica para a violência é necessário o entendimento de como funciona a violência doméstica.

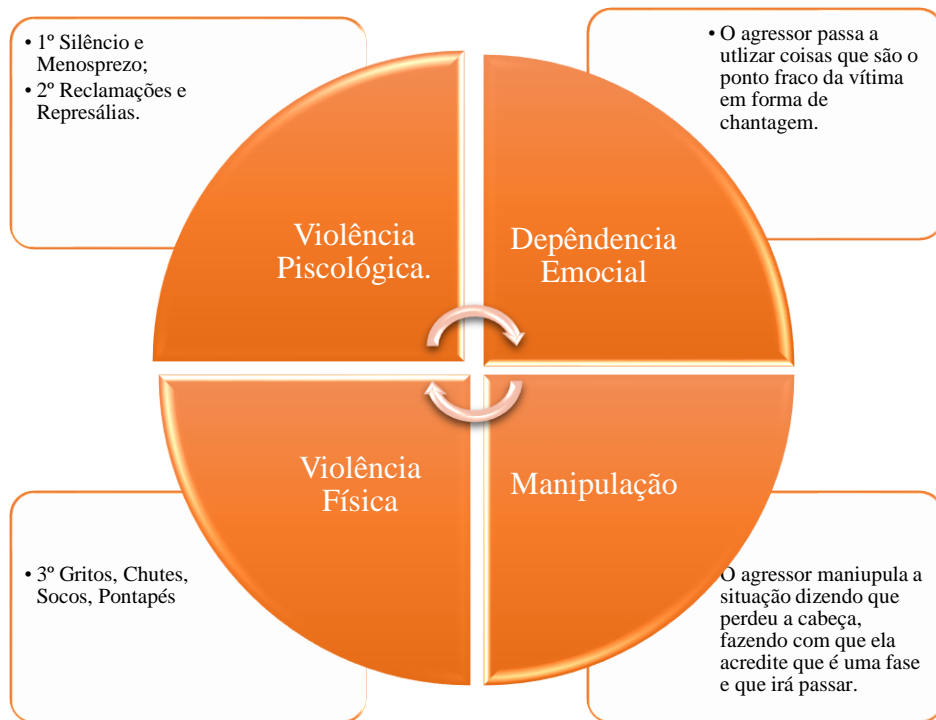
A violência contra a mulher pode ser definida como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto na esfera pública quanto na privada. (DIAS, 2021, p. 61). A violência a mulher passou a ter mais visibilidade após sancionada a lei nº 11.340/06 de 22 de setembro de 2006, chamada de Lei Maria da Penha, que foi sancionada visando a diminuição dos casos de violência contra o gênero feminino e punindo o agressor.

A violência contra a mulher encontra previsão na Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Artigo III: Toda pessoa tem direito à vida, a liberdade e a segurança pessoal; Artigo V: Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". (DUDH, 1948).

A mulher que vive a realidade de uma violência doméstica, acaba vivenciando inúmeras cenas torturantes, agonizantes, que se tornam costumeiras devido a frequência que acontece, isso acontece porque o agressor tem o sentimento de domínio sob a mulher, seja domínio financeiro, intelectual, profissional; ele vê a mulher como se fosse um objeto ao qual ele pode e tem o direito de realizar todas as agressões, utilizando-se de palavras de cunho grosseiro, força física, da força psicológica e da dependência emocional que criou na mulher.

Muitas destas agressões começam ainda na fase do namoro, o que acaba gerando um ciclo de violência desmuno:

Figura 1 - Como ocorre a violência



Fonte: Autora, 2022.

Diante desse ciclo a mulher com o passar do tempo, começa a se sentir insegura, feia, anulando as suas vontades, desejos, se culpando por todo o sofrimento que está passando, e devido a manipulação do agressor ela tem o pensamento de que ele quer apenas o bem dela, ou que ele a ama demais e por isso perde a cabeça. Ela se afasta de amigos, utiliza roupas, perfumes, frequenta lugares somente do agrado do companheiro, procurando sempre a validação para que ele não se estresse e não venha a agredir, passando a acreditar que não é capaz de realizar tarefas dentro de casa, que não consegue cuidar de seus filhos, e que sexualmente ela é incapaz de ser boa e dar satisfação ao seu companheiro.

O homem passa a ter o domínio não só do relacionamento, mas sim da mulher, fazendo com que ela se culpe cada vez mais, ele perante a sociedade é um homem bom, íntegro, ele faz com que a mulher passe a achar normais as agressões devido ao dia estressante, a comida sem sal, as crianças chorando, a roupa estar justa.

A imagem do parceiro, para a maioria das mulheres está sempre em conflito entre a repulsa da violência e a afeição que a mulher continua mantendo pelo parceiro violento. Elas costumam falar de homens ao mesmo tempo, "bons" e "maus", não percebendo que os atos de violência não são fatos isolados, mas sim da dinâmica da relação do casal.

O homem que desrespeita, humilha, ameaça e bate é o mesmo que afaga, sustenta, é bom pai. Essa imagem ambivalente

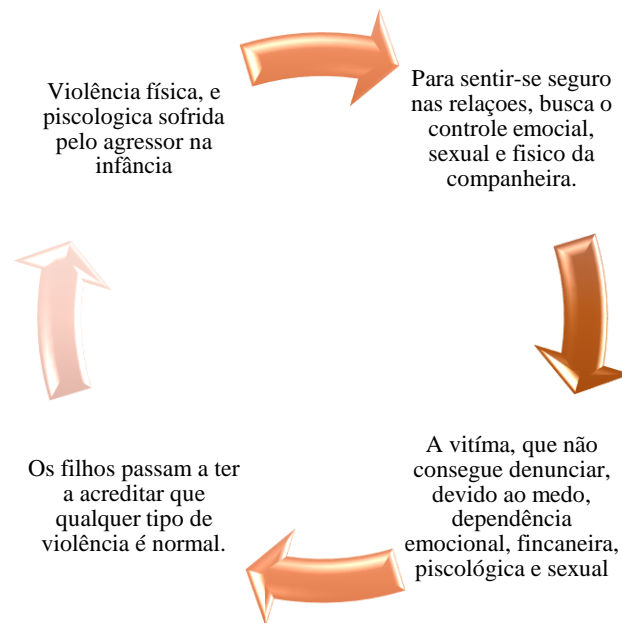
prejudica o enfrentamento da violência, pois é como se as qualidades dos parceiros justificassem as atitudes violentas. Essa interpretação retira a responsabilidade do agressor conferindo um caráter de impulsividade a suas ações, mas a rotinização da violência sobrepõe-se a qualquer dessas características pessoais. Nesse contexto, os agressores ganham traços de vítimas doentes, descontrolados, impulsivos, etc. Assim a representação da violência como intrínseca a relação conjugal passa a ser "ao fim e ao cabo, uma forma de naturalização da violência" (VILHENA, 2009, p. 44-45).

A autora ainda descreve que a condição da mulher perante o agressor:

A ideia da mulher como vítima passiva equivale a "naturalizar" a violência contra a mulher, considerando um problema insolúvel no qual a mulher já nasce eternamente condenada. A conclusão dessa análise, fica no equívoco existente no pensamento ou na consideração da mulher como responsável, cúmplice ou até mesmo culpada pela violência que sofre. Tal equívoco coloca a mulher como "não sujeito" ou como uma "sujeição consentida" excluindo também a possibilidade de luta. Portanto, impossibilita a superação, ou seja, um processo que pode se transformar. Nesta perspectiva os papéis sociais passam a ser fixos e imutáveis. Estes pontos de vista fazem com que as mulheres se tornem condenadas a serem vítimas ou culpadas por seus algazes. [...]. Colocar as mulheres como cúmplices equivale a considerá-las como culpadas pela agressão sofrida, e ainda mais, é fortalecer a ideia de que as mulheres não apenas consentem, mas usufruem da agressão. E essa situação não teria superação, pois não haveria contradição entre o agressor e a agredida, inclusive quando são elas os algazes de seus subalternos, geralmente crianças. Embora a sociedade sempre veja as mulheres como seres delicados, frágeis, seus atos violentos são rechaçados imediatamente pela sociedade e punidos com rigor, enquanto a violência cometida pelos homens vem sendo, muitas vezes, justificada até mesmo por autoridades. (VILHENA, 2011, p. 52-53).

Esse ciclo entre o casal, vem de outro ciclo e gera outro ciclo:

Figura 2 - Clico que é gerado, pelas agressões do outro ciclo



Fonte: Autora, 2022.

As taxas de violência contra a mulher são subnotificadas, porque muitas mulheres possuem medo, vergonha, além da dificuldade em denunciar alguém que reside sob o mesmo ambiente onde existe vínculo afetivo, filhos e que é o responsável pelo sustento da família. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, a maioria da violência cometida contra a mulher ocorre dentro do lar ou junto a família, sendo o agressor o companheiro atual ou o anterior, as mulheres agredidas ficam, em média, convivendo um período não inferior a 10 anos com seus agressores. (ROVINSKI, 2004, p. 8).

Pode-se relacionar essa relação de dependência emocional, a Síndrome de Estocolmo, seja qual for cenário de abuso, qualquer manifestação afirmativa do agressor e do medo gerando uma sensação de reconhecimento, companheirismo.

A violência contra a mulher pode ser subdividida em:

Violência Física: é aquela considerada de atos violentos, nos quais se utiliza do uso da força física, com o intuito de ferir ou lesar.

Art. 7º, 1 da Lei 11.340/2006: a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Violência Psicológica: é aquela considerada, qualquer ato de humilhação, atitudes que causem a diminuição da autoestima.

Art. 7º, II da Lei 11.340/2006: a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.

Violência Sexual: é aquela considerada, a tentativa sexual indesejada.

Art. 7º, III da Lei 11.340/2006: a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação, ou uso de força, que a induza a comercializar ou a utilizar de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência Patrimonial: é aquela considerada, qualquer conduta que cause destruição, parcial ou total de seus objetos.

Art. 7º, IV da Lei 11.340/2006: a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência Moral: é aquela considerada não visual, conduzida a crimes contra a honra da vítima.

Art. 7º, V da Lei 11.340/2006: a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O fiel de uma denominação religiosa carrega consigo uma nova visão de mundo, que se faz presente no seu cotidiano, revendo valores, criando um universo simbólico repleto de significados que norteiam sua própria vivência, oferecendo certezas diante de incertezas. (VILHENA, 2009, p. 109).

A igreja traz consigo um emblema de que casamento é eterno, e que o amor suporta tudo, desta forma as mulheres submetidas à violência doméstica acabam acreditando que a tolerância as agressões sofridas são “provas” que está passando e no final terão “vitória” onde seu matrimônio será restaurado. Isso acontece porquê, foram orientadas por seus líderes religiosos a acreditar que isso é normal e forças malignas estavam tentando destruir seu matrimônio, alguns líderes utilizam passagens bíblicas destorcendo-as, como:

“Vós mulheres, sejam submissas ao seu próprio marido, como ao Senhor, porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo, é o cabeça da mulher, sendo este mesmo o salvador do corpo.” - Efésios 5:22-23. (BÍBLIA ONLINE, 2022).

Utilizam-se o verbo submeter como autoridade no casamento, como se o homem tivesse todo o domínio sobre a mulher e ela fosse obrigada a aceitar tudo, como se a mulher fosse só um objeto de manuseio, sem vontades, decisões e onde ela só serve para ser responsável pelas tarefas referentes ao lar. Esse versículo em questão, trata-se de como deve ser pautado um casamento, e nos versículos posteriores é citado como os maridos devem amar suas esposas, mas quase nunca é mostrado para essas vítimas.

Acredita-se que muitas mulheres, procurem igrejas para buscarem respostas, alívio e ajuda diante dos problemas que enfrentam em seu matrimônio, onde muitas são vítimas de violência doméstica e se negam a denunciar ou se separar pois, esses comportamentos agressivos e desviantes podem ser mudados após a conversão delas, elas são orientadas dentro de suas igrejas a relevar, ceder, e aceitar atitudes repugnantes, aprendendo a agir com “sabedoria”, para que seu companheiro seja “liberto” das forças demoníacas que utilizam a vida dele. Nessas orações, ela pede para que Deus mude seu conjugue, depositando a esperança de mudança em Deus, permanecendo na relação de violência acreditando que em algum momento suas orações surtirão efeitos milagrosos e ela então terá sua vitória, e um testemunho para contar.

A violência do agressor é combatida pelo “poder” da oração, as “fraquezas” de seus maridos são entendidas como “investidas do demônio” então a denúncia de seus companheiros agressores as leva a sentir culpa por, no seu modo de entender, estarem traindo seu pastor, sua igreja e seu próprio Deus. Logo o que era um dever o da denúncia para fazer o uso de seu direito de não

sofrer violência, passa a ser entendido como uma fraqueza, ou falta de fé na provisão e promessa divina de conversão-transformação de seu cônjuge. (VILHENA, 2009, p. 94).

Ao mesmo tempo que consideram as agressões como “grave”, culpam a mulher imediatamente pela falta de fé, pela falta de oração, pela falta de participações nas campanhas de libertações para que sejam livres dessa violência. Fazendo-as acreditarem que os únicos responsáveis por essas agressões são elas mesmas e os demônios, retirando totalmente a culpa do agressor, retirando juntamente a ideia da denúncia, já que denunciando elas estariam cometendo pecados aos quais Deus abomina, como o divórcio (que só é aceito em casos de adultério, e morte). A Bíblia em 1 Coríntios 7:10-11, diz que se houver divórcio por outra razão, que não seja adultério e morte, ambos devem se manter solteiros, e que a mulher se reconcilie com seu marido (BÍBLIA ONLINE, 2022). Na prática somente a mulher é punida pelo divórcio e por constituir novo matrimônio.

O envolvimento afetivo, a naturalização da violência na relação conjugal a esperança de mudança, inclusive baseadas na sua religiosidade, fazem com que as mulheres pareçam demonstrar desejarem mais que a relação pudesse ser recuperada do que romper definitivamente os laços afetivos. (VILHENA, 2009, p. 34).

A mesma autora ainda aponta que a teologia pastoral pode fornecer conselho para as mulheres:

A força teológica nos sermões e dos conselhos pastorais sobre o papel da mulher na família, sobre o seu não direito ao seu próprio corpo, a culpa de Eva transferida a todas as mulheres, pois por Eva o pecado entrou no mundo e assim tudo passou a ficar perdido, a exigência de fidelidade conjugal, nem sempre cobrada com a mesma ênfase a seus maridos, a doutrina de “endemonização”, o cuidado da casa, dos filhos, a manutenção da harmonia do lar, a paciência, o sacrifício, a abnegação e a tolerância como atributos femininos pesam sobre as mulheres no decorrer de séculos de história. (VILHENA, 2009, p. 120).

As mulheres passam a ter a visão de que Deus está a fazendo passar por processos para alcançar a graça, paz e a promessa, e quem questiona um Deus onipresente, onisciente, que sabe de todas as coisas, e sempre faz o melhor para seus filhos? Acreditando que devem continuar orando para que seu cônjuge se converta, como diz em 1 Pedro 3:1-2

“Semelhantemente, vós mulheres, sede sujeitas aos vossos próprios maridos, para que também, se alguns não obedecem a palavra pelo porte de suas

mulheres sejam ganhos sem palavras; considerando a vossa vida casta em temor.” (BÍBLIA ONLINE, 2002, n.p.)

Muitas vezes os influentes do mundo gospel, aconselham indiretamente as vítimas de violência doméstica a seguir orando para que a circunstância de seu casamento mude, e elas acabam seguindo pois veem essas pessoas influentes como “superiores” e como “pais na fé”, as vezes chegam a acreditar (devido a todo o aconselhamento que já vem sido implantado) que algumas postagens, vídeos e mensagens sejam respostas de Deus para o momento ao qual se encontram. Uma amostra dessa cultura predominante é o videoclipe musical da cantora gospel Cassiane, “A Voz”, lançado em julho de 2020. Ele mostra uma mulher sofredora, com olheiras profundas e rosto abatido, que ora de joelhos pelo marido alcoólatra, que a agride regularmente, ao mesmo tempo que furta dinheiro de sua carteira para gastar a jogatina. As cenas de mulher se alteram as da cantora Cassiane, anunciando na canção em alta voz, o poder de um Deus que: “acalma o mar, faz demônios saírem, pode curar e restaurar vidas”. O clipe segue, a sofredora, a certa altura, resolve sair de casa deixando um bilhete dentro da bíblia, no qual escreve que perdoa o marido e que continua orando por sua conversão, ao ler o recado, o homem cai em si, se arrepende, e o final feliz mostra a esposa voltando para a casa, para um homem miraculosamente transformado.

[...] O vídeo foi tão criticado, que a produtora, decidiu fazer uma segunda versão, nesta a mulher sofredora antes de sair de casa, telefona para o 180 - número para denunciar casos de violência contra a mulher, e em outra cena que não consta na versão original, o agressor é preso no bar onde costuma beber, por causa da denúncia. (CÉSAR, 2021, p. 132).

A sua fé é baseada em acreditar que somente a oração é capaz de mudar a situação em que se encontra e que Deus dará a ela forças para passar por isso com graça, e entendimento. Quando procuram aconselhamento nas igrejas, recebem conselhos que induzem elas a deixarem para lá, para que elas não provoquem seu marido, que elas procurem dar o exemplo dentro de casa e que jamais desistam do seu companheiro, pois é isso que o inimigo quer, a igreja responsabiliza o demônio pela falta de caráter, amor, companheirismo do seu companheiro, normalizando condutas como: agressões físicas, morais, psicológicas, sexuais. As vítimas são vistas perante o ambiente evangélico como mulheres “guerreiras” e “virtuosas” por suportarem essas “investidas” do demônio para dar fim ao seu casamento, e quando elas decidem procurar aconselhamento, são orientadas a voltar para suas casas e não denunciar porquê Deus irá transformar o conjugue, além de restaurar a família da vítima.

Ocorre que esse tipo de “processo” nunca é citado nos sermões de forma correta, nunca é comentando em cima do púlpito em como Deus abomina

agressões, e como ele não é a favor de um casamento pautado no medo, rancor e em agressões. Os líderes religiosos, são omissos quando sabem que a "irmã" da igreja sofre violência doméstica, eles a fazem acreditar que seus maridos são seus senhores, que eles são a parte mais forte dentro do lar, e muitos ainda justificam o aconselhamento na permanência do casamento pois o marido é trabalhador, possui ministério dentro da igreja, ajuda a obra e que o demônio está utilizando a vida dele, mas que pelo poder do nome de Jesus ele será liberto, e que a vitória é garantida. Além de fazerem elas reféns da doutrina da igreja, aquelas que optam pelo divórcio não podem cantar nos grupos de louvores e são mal vistas por terem "desistido" da promessa a qual Deus as tinha designado. Essas vítimas sempre recebem aconselhamentos para venham ser mais submissas perante seu cônjuge e que elas evitem de todas as formas o divórcio. A igreja (igreja aqui, falando do corpo de seguidores) naturalizou as agressões, trazendo-as como se fosse algo comum e que toda mulher deve aceitar, fazendo as acreditar que se divorciar por um problema "pequeno" desse é pecado e que elas seriam castigadas por Deus.

Muitas dessas vítimas acreditando nisso, e pela falta da autoestima, falta de apoio, culpabilizando-se pelo comportamento do agressor, por se sentirem inferiores, por seguirem uma religião conservadora, e não possuírem trabalho, e amando os agressores, acabam convivendo com as violências, pela família, pelos filhos, mas principalmente por acreditarem que os companheiros iram um dia mudar, e que o casamento deve perdurar para a vida toda.

Partimos do pressuposto básico que a violência doméstica é sempre gerada numa relação de desigualdade hierarquizada que confere ao homem condição de mando e a mulher a de submissão, condição essa, social e historicamente construída e naturalizada, tornando-se senso comum. Alguns pressupostos religiosos são, por assim dizer, intocáveis e resistentes a moderna secularização impondo políticas e manipulando poderes. A teologia evangélica, constitui-se como uma poderosa e efetiva ferramenta para a construção das relações de gênero. Desde o uso que faz da bíblia, o status sexista dado os homens e promovido nas igrejas, na liturgia cúltica, nos discursos religiosos, etc. (VILHENA, 2009, p. 146).

A religião não somente encoraja para a aceitação diante da violência que a vítima sofre, mas encoraja as dize-las frases como: "Quando Deus tocar nele, ele irá se transformar", "Deus irá me dar o milagre", "Deus está trabalhando no meu marido, eu tenho fé", elas esperam em Deus providências, e se questionam onde tem errado para que seu companheiro perca a cabeça, muitas falam essas frases mas encontram-se com hematomas no corpo todo, problemas de saúde, problemas psicológicos, pois vivem no limite, buscam todo dia a sobrevivência dentro de casa. Muitos agressores utilizam-se a fé da companheira para contribuir para a culpa, muitos

dizem: “Cadê o seu Deus que não está aqui para te defender?”, “É bom você orar para que quando eu voltar, não queira te arrebentar”.

Essas atitudes fazem com que os ensinamentos de Jesus na Bíblia sejam ridicularizados, e que a igreja seja conivente com o crime enquadrado na Lei Maria da Penha, julgando as mulheres as quais criam forças e denunciam o agressor, muitas acabam se revoltando com Deus porquê não obtiveram apoio, aconselhamento e encorajamento quando expõem que eram vítimas de agressões vinda de seus maridos. A base do ensinamento de Jesus Cristo, é o amor ao próximo como a nós mesmos, o que nas igrejas é algo difícil de se ver, as mulheres vítimas são invalidadas e no momento de fragilidade aceitam por amor a Deus, mas esse Deus é um Deus criado pela igreja para justificar o machismo, e o sexismo e o ego daqueles que cometem a agressão, culpabilizam forças demoníacas porquê é mais fácil acreditar que seres sobrenaturais são capazes de usar a vida de seus companheiros para faze-las mal, ao invés de culpabilizarem o desvio de caráter e imputar um crime. Os líderes religiosos ensinam que o casamento é para sempre, e que o amor suporta tudo, fazendo com que a vítima acredite que ela deve se submeter a tudo.

Nós, como cristãos, somos chamados a servir uns aos outros, uma convocação que se aplica às relações conjugais. O desafio é evitar que a obediência a esse princípio nos transforme em vítimas numa relação desequilibrada, em que predomina o exercício de um cônjuge sobre o outro. (CESÁR, 2021, p. 52).

No livro “O grito de Eva - a violência doméstica em lares cristão” a autora Marília de Camargo Dias, faz uma pesquisa onde relata diversos casos de mulheres vítimas de agressões, e que seguem a religião evangélicas. Dentro desses depoimentos é possível perceber as proximidades dos casos, e como algumas mulheres reagiram da mesma forma: procurando seu líder religioso, e voltando para sua casa com a certeza de que de a sua oração iria transformar o marido, e que elas deveriam ser submissas ao que acontece no casamento, como é possível ver no depoimento de Marta de 55 anos, educadora com dois filhos adolescentes (nome alterado para não expor a vítima):

“Saulo controlava tudo, “Esposa minha tem que fazer o que eu quero”, ele dizia. Roupa, cabelo, maquiagem. Falava como eu tinha que me vestir, menosprezava “essa roupa está muito feia, você está engordando demais”. Eu me sujeitava, porque não gostava de confronto. A gente aprende assim desde sempre, né? A mulher deve se submeter ao marido, ele é a cabeça. Lembro-me de quando comprei um batom cor-de-rosa. Caía bem, minha pele é clarinha, ele viu e disse “tira isso agora!” A violência era velada. Uma vez prendeu minha mão na porta do carro. Disse que foi sem querer, mas sei que não foi. Ficava nervoso e jogava

objetos pesados em mim, gritando: "Sai da minha frente!" Do nada, ele surtava. Cansada, fui me aconselhar com a mulher do pastor da nossa igreja, desabafar. Foi pior. Ela me ouviu e, no final apenas me disse: "Filha, é assim mesmo, os homens sofrem muita pressão. Vamos orar" e eu soube que pastor comentou: "Se apanhou, deve ter merecido"" (VILHENA, 2011, p. 40-41).

As mulheres ficam nessas relações muitas vezes pela família, por não trabalhar, pelos filhos, mas principalmente porquê depositam todas suas forças e esperanças deque somente a oração, o jejum e as campanhas de libertação que serão suficientes para que seu marido mude e pare de agredi-la; acreditam que seus líderes religiosos e seguidores da mesmareligião estão a orientando de maneira correta a, incentivando-a a lutar se for preciso com determinação para a conversão de seu marido. Normalmente quando alguém que não seja desse ciclo religioso a aconselha a buscar outra saída como a denúncia, ou para que ela se retire de sua casa para uma casa de apoio onde ela terá segurança a vítima nega alegando que o inimigo está usando a pessoa para destruir seu relacionamento e permanece na relação, sendo vítima por anos, ou enquanto perdure o casamento. Quando elas aceitam o fato de que a oração não irá mudar o agressor, ficam no casamento pois acreditam e recebem conselhos que o casamento é para sempre e esperam receber uma benção vinda de Deus por terem sido obedientes ao que lhes foi ensinado e aconselhado dentro dos sermões e conselhos.

Desta forma a vítima vive num ciclo eterno onde ora incessantemente para a mudança do agressor, e quando não há essa mudança, ela ora para que não deixe de desacreditar que Deus irá transformá-lo, passando a orar para que Deus dê sinais a ela de que ainda escuta as orações e dará à vitória.

CONCLUSÃO

A violência contra a mulher está enraizada no seio da sociedade deste que o mundo é considerado mundo, onde a mulher é inferiorizada e diminuída pelo gênero masculino, gerando uma desproporcionalidade nas relações. A violência doméstica é regida por ciclos ao qual se repete da forma em diversas gerações, a mulher acaba não sendo a única vítima pois a violência doméstica vira cotidiano na vida dos filhos.

Este ciclo se perdura até os dias atuais. Muitos homens consideram-se donos de suas companheiras. Embora as mulheres ao longo do tempo tenham conseguido seus direitos, deveres e ter a sua liberdade de expressão e de decisão, ainda sim são acometidas de serem vítimas de agressões no âmbito familiar, onde muitas vezes seus parentes não participam por culpabilizá-lá, justificando as agressões por atos quais acham que fez, procuram não tomar partido de nenhum lado pois acreditam em não ser de suas responsabilidades.

Durante esse processo de violência continuada muitas vítimas para salvar seu casamento, e para que seu companheiro mude, procuram soluções quais muitas vezes é a igreja evangélica. Elas buscam a igreja como alívio para seu coração e para obter discernimento do que fazer, durante esse processo muitas se convertem e procuram expor o que estão passando para seus líderes religiosos em busca de que eles a aconselhem e orientem da melhor forma, e quando expõem recebem um balde de esperança e convicção de que está passando por uma prova, onde formas malignas querem destruir a benção ao qual Deus as deu, orientam-nas a se dedicar mais em oração, jejum e participar das campanhas de libertação.

Quando elas voltam e expõem novamente as agressões, os líderes passam a utilizar-se de versículos bíblicos onde dizem que as mulheres devem se submeter aos seus maridos, e perguntando para ela o que ela fez para que seu marido a agredisse, utilizam versículos onde a vontade do homem é soberana, e a pedem novamente para ter mais fé e continuar orando. Muitas vezes elas passam a acreditar que seus companheiros realmente estão agredindo-as pelas forças malignas, pela roupa que estão usando, pelo estresse do dia a dia. Elas passam a ficar cada vez mais distante da possível denúncia a polícia, pois acreditam que pela oração Deus vai transformá-los.

Acontece que somente a oração não é capaz de gerar mudança em um ser humano que não quer mudar; as agressões são baseadas naquilo que o homem acha que é certo e para mostrar seu poder e suas vontades. Quando é tirada sua responsabilidade e jogada em cima de forças sobrenaturais justifica-se tudo que acontece no matrimônio, o homem passa a cometer mais agressões pois sabe que a vítima não irá denunciá-lo, pois ela acredita somente na justiça de Deus. Após as agressões, o agressor justifica que perdeu a cabeça, que não fez aquilo de propósito e promete melhoria, frequentando até mesmo a mesma igreja, onde mais uma vez são justificados por líderes religiosos. E assim se perdura por anos essa relação de agressão, oração, agressão, justificação, agressão e oração.

Indiretamente as redes sociais utilizadas por pessoas do mundo evangélico reafirmam indiretamente, que as agressões podem ser sanadas somente com as orações e a busca incessante da conversão do agressor, fazendo novamente com que a vítima fragilizada, busque alternativas na igreja ao invés de procurar meios legais para sanar as agressões.

A igreja precisa reconhecer que existem membros criminosos e com falha de caráter, que agredir suas companheiras além de crime é pecado (já que é considerado como pecado o divórcio), e contribuir com políticas para que o agressor deve ser denunciado e venha sofrer as consequências jurídicas de seus atos. É necessário consequências para quem aconselhe a vítima aceitar as agressões e desistir da denúncia, pois ele é conivente com as agressões, e indiretamente põe a vida da vítima em risco, a partir do momento que saiba das agressões e foi procurado (a) para

aconselhamento. Deveria automaticamente aconselhar a vítima a romper o matrimônio e denunciar.

Não é errado que a vítima se utilize de sua fé para buscar a mudança verdadeira em seu cônjuge, já que Ihe ensina que a fé precisa ser como grão de mostarda, mas elas podem manter-se orando longe, onde não coloque sua vida em risco, não venha a ser agredida todos os dias, não venha ter sua autoestima fragilizada e não venha ser culpada por muitos membros de sua igreja. Deus não tem prazer em ver suas "filhas" sofrendo e em todos os momentos da Bíblia mostra que um casamento é a base da igualdade, amor, caridade.

Que a violência doméstica é crime todos sabem e está cominada na Lei nº 11.340/2006. As vítimas evangélicas precisam ter o aconselhamento e encorajamento para a denúncia, além de receberem apoio da comunidade da igreja, passarem por acompanhamento psicológico para que entendam que Deus não irá castigá-las ou que não é mais pecadora por deixar de orar e denunciar. A mulher evangélica que é agredida precisa ser ouvida por seus líderes, além de desencorajada a manter seu relacionamento onde sofre agressões somente para que a palavra da Bíblia se mantenha.

O agressor deve ser denunciado, afastado de seu lar, e caso procure mudança que seja longe da vítima, caso tenha cargo dentro da igreja que seja exortado e repreendido. Para os líderes religiosos é necessário que eles respondam por omissão e pela orientação errada a vítima. Dever-se-ia criar uma qualificadora na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) qual a omissão, e o aconselhamento errado para a vítima baseando da sua crença religiosa fosse responsabilizado o autor do aconselhamento e orientação para a permanência e a continuação das orações e do casamento. Nenhum ser humano nasceu para viver sofrendo agressões sejam elas de qualquer natureza, é necessário que a igreja descarte doutrinas baseadas no domínio do homem, além da teologia que o amor suporta tudo e que a mulher deve se submeter a qualquer situação mesmo que sejam ela de violência.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA ONLINE. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/tg/1/27>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406,** de 10 de janeiro de 2002. Instituiu o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.650**, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.845**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.205**, de 17 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14205.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Instituiu o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 01 maio 2022.

CARVALHO, Márcia Haydée Porto de; MAIA, Maicy Milhomem Moscoco. **Violência Doméstica**: Causa, consequência e reformas. Curitiba: Juruá, 2020.

CÉSAR, Marília de Camargo. **O grito de Eva**: a violência doméstica em lares cristãos. São Paulo: Thomas Nelson Brasil, 2021.

DÍAS, Maria Berenice **A lei Maria da Penha na justiça**. Salvador: Juspodivm, 2021.

DUDH - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/2decla.htm#:~:text=Artigo%20XVIII%20%2D%20Toda%20pessoa%20tem,em%20p%C3%BAbl%20ou%20em%20particular>. Acesso em: 01 maio 2022.

GILL, Lorena Almeida. Olympe de Gouges e seus últimos dias. **Pensamento Plural**, v. 4, p. 203-207, jan./jun., 2009.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã**. 1971.

Disponível em:

<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/DeclaraDirMulherCidada1791RecDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em: 01 maio 2022.

HARTL, Judith. **1960**: Primeira pílula anticoncepcional chega ao mercado. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1960-primeira-p%C3%ADlula-anticoncepcional-chega-ao-mercado/a-611248>. Acesso em: 01 maio 2022.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Luz**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.

POLI, Marcelino Espírito Hofmeister. Meio Século da Pílula Anticoncepcional. **Femina**, v. 39, nº 7, jul., 2011.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Dano psíquico em mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

VILHENA, Valéria Cristina. **A igreja sem voz, a violência doméstica em lares cristãos**. São Paulo: Editorial, 2011.

VILHENA, Valéria Cristina. **Pela Voz das Mulheres**: uma análise da violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher Casa Sofia. 2009. 152 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2009